

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2015

I

Série

Número 17

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 21/2015

Altera a Portaria n.º 27/2013, de 16 de abril, que aprovou o modelo de prescrição dos cuidados respiratórios domiciliários (CRD).

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 21/2015**

de 29 de janeiro

A Portaria n.º 27/2013, de 16 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovou na Região Autónoma da Madeira o modelo de prescrição dos cuidados respiratórios domiciliários, adiante abreviadamente designados por CRD.

A aludida Portaria estabelece como limite máximo de validade das prescrições de CRD os 90 dias, entendendo-se ora conveniente e profícuo face às necessidades manifestadas por todos os agentes neste domínio, de agilização de procedimentos e melhoria da eficiência na prestação de CRD, dilatar o prazo de validade para os 180 dias.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria altera a Portaria n.º 27/2013, de 16 de abril, que aprova na Região Autónoma da Madeira o

modelo de prescrição dos cuidados respiratórios domiciliários (CRD).

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 27/2013,
de 16 de abril

1 - O n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 27/2013, de 16 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«2 - As prescrições têm como limite máximo de validade os 180 dias.»

2 - Nas regras de preenchimento da folha de prescrição de CRD, integradas no verso do modelo de prescrição, constante do anexo I da Portaria mencionada no número anterior, onde consta “90 dias” para a validade máxima das prescrições, passa a constar “180 dias”.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 8 dias do mês de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)